



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



CONTRATO N°0033/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N°0048/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 0023/2024, AQUISIÇÃO DE SEMEN, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA LETÍCIA MARIA PALHARIM AGROPECUÁRIA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o n° 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade n° 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa **LETÍCIA MARIA PALHARIM AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n°. 31.047.654/0001-02, com sede na Rua Altair José Motta n. 362, Bairro Fraron, Pato Branco - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora, **LETÍCIA MARIA PALHARIM**, inscrita no CPF sob N° 133.356.449-05, residente e domiciliado na cidade de **MARIÓPOLIS** – Estado do Paraná, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0048/2024, Pregão Eletrônico N°23/2024, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal n° 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A AQUISIÇÃO DE DOSES DE SÊMEN BOVINO E CORRELATOS PARA UTILIZAÇÃO NAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, COM A FINALIDADE DE PROPORCIONAR O MELHORAMENTO DO REBANHO DO GADO DE LEITE E DO GADO DE CORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E**



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	<p>40514 - Doses de sêmen bovino da raça Holandesa, preto e branco convencional. Com prova atualizada no DAIRY BULLS, não inferior a DEZEMBRO de 2023, com as seguintes características mínimas: TPI maior que ou igual a 2.800; PTA para produção de leite maior que ou igual a 2000 libras; Confiabilidade para produção maior que ou igual a 80%; PTA de gordura maior que ou igual a 70 libras; PTA de proteína maior que ou igual a 70 libras; Facilidade de parto (calving ease) menor que ou igual a 2,2%; Vida produtiva maior que ou igual a 3,0; PTA úbere anterior maior que ou igual a 0,80; PTA altura de úbere posterior maior que ou igual 1,0; PTA largura de úbere posterior maior que ou igual a 1,50; PTA para tipo maior que ou igual 1,0; CCS (contagem de células somáticas) menor que ou igual a 3,0.</p>	Un	Própria	300	33,00	9.900,00
2	<p>40515 - Doses sêmen bovino da raça Alberdeen Angus. Com prova pela Associação Americana de Angus (American Angus Association of America), ou "promebo", provas oficiais não inferior a fevereiro de 2024, com as seguintes características mínimas: DEP (PN) peso ao nascer menor que ou igual a 0,0; DEP peso nascimento ao</p>	Un	Própria	250	29,35	7.337,50



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	desmame maior que ou igual a 15,0; DEP peso do nascimento ao sobreano maior que ou igual a 30,0; índice final maior que ou igual a 35,0; DEP área de olho de lombo maior que ou igual a 1.50; Índice bioeconomico de carcaça maior que ou igual a 120,0.					
3	40516 - Doses sêmen bovino raça Red Angus. Com prova pela Associação Americana de Angus (American Angus Association of America), ou provas "promebo" oficial não inferior a fevereiro de 2024, com as seguintes características mínimas: DEP peso ao nascer menor que ou igual a -1,0; DEP peso nascimento ao desmame maior que ou igual a 4,0; DEP peso do nascimento ao sobreano maior que ou igual a 6,0; DEP índice bioeconomico de carcaça maior que ou igual a 40,00; DEP área de olho de lombo maior que ou igual a 2.00.	Un	Própria	250	23,45	5.862,50
5	40518 - Doses sêmen da raça Girolando 3/4. Com prova atualizada pelo último sumário girolando não inferior a junho de 2023, com as seguintes características mínimas: GPTA leite maior que ou igual a 1200 Kg; Confiabilidade para leite maior que ou igual a 80%; Filho de mãe com lactação maior que ou igual a 15.000Kg.	Un	Própria	200	36,50	7.300,00
6	40519 - Doses sêmen raça Jersey. Sêmen convencional de um touro de raça Jersey, com dados de prova na base americana USDACDCB, Interbull, ou	Un	Própria	100	12,32	1.232,00



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



	equivalente Dairy Bulls não inferior a dezembro de 2023, com as seguintes características: GJPI maior ou igual a 40; PT para leite maior ou igual a 900 libras; confiabilidade para produção de leite maior ou igual a 90%; PTA para gordura maior ou igual a 30libras; vida produtiva maior ou igual a 1,0; PTA para tipo maior ou igual a 0,5; e PTA para composto de úbere maior ou igual a 0,5.					
7	40520 - Luva EVA cano longo (90 cm) para utilização em inseminação artificial. Contendo 5 dedos, cano de 90 centímetros, embalados em caixas contendo 25 unidades.	CX	Própria	100	18,00	1.800,00
Total (R\$):						33.432,00

1.2. As entregas deverão ser realizadas pela Contratada na Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na Rua XV de Novembro N°26, Centro de Arroio Trinta, em anexo ao Paço Municipal.

1.3. As entregas das doses de sêmen e das luvas, deverão ser realizadas de forma fracionada ao longo do exercício de 2024, sendo que o prazo para realizar a entrega será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

1.3.1. As quantidades indicadas são mera expectativa de aquisição baseada em consumo em exercícios anteriores. Dessa forma, o Município de Arroio Trinta reserva-se ao direito de solicitar apenas as quantidades necessárias para sua demanda, respeitando os limites estabelecidos pela lei 14133.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0048/2024 - PE, Pregão Eletrônico nº 0023/2024-PE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

160 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após cada fornecimento dos materiais licitados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual o Sr. Orlando Baldo, Secretário Municipal de Agricultura e a veterinária do Município Sra.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Bruna Bertoni, e telefone (49) 3535-6036.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140 da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

I – (...)

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos,



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 10 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LETÍCIA MARIA PALHARIM AGROPECUÁRIA
CNPJ nº. 31.047.654/0001-02
LETÍCIA MARIA PALHARIM
CPF Nº 133.356.449-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
CPF Nº: 000.077.349-21

CRISLAINE SCOPEL
CPF Nº: 084.392.529-94